



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
(Decreto de 26 de maio de 1999)

Brasília, 14 de dezembro de 2015

Senhor Jornalista Claudio Humberto,

A notícia intitulada "Comissão de Ética é monumento à inutilidade", veiculada no dia 07/12/2015, contém inúmeras inverdades, que precisam ser esclarecidas, dado que maculam a honorabilidade deste órgão, sem contar com qualquer substrato para tanto.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a Comissão de Ética, ao contrário do sustentado, tem cumprido seus deveres legais, sendo que as reuniões têm sido realizadas regularmente, a cada mês as ordinárias, isto sem qualquer interrupção, além de extraordinárias, também. De sorte que representa uma inverdade a alusão a que a última reunião teria ocorrido em agosto de 2015.

Prova disto é que foram realizadas neste ano sessões nos dias (30.01, 25.02, 19.03, 28.04, 18.05, 22.06, 28.07, 31.08, 28.09, 20.10, 23.11) e uma extraordinária no dia 09.04, além da realizada na data de hoje, 14.12.

Ademais, sustentar que não foram desencadeados os processos necessários à apuração de responsabilidades éticas de pessoas submetidas à jurisdição desta Comissão de Ética, igualmente representa uma enorme inverdade, pois vários foram os instaurados, sempre em observância às prescrições legais, e, sobretudo, com respeito ao devido processo legal, princípio esse insculpido na Constituição Federal.

Por outro lado, a afirmação de que as sanções decretadas se limitaram à imposição de penas de censura ética, além de denotar desconhecimento da legislação que regula a matéria, revela uma crítica infundada, dado que esta Comissão de Ética, como não poderia deixar de ser, pauta-se pelo princípio constitucional da legalidade e é sabido que o Código de Conduta da Alta Administração, art. 17, prevê como pena máxima a de censura ética, pelo que descabem as alusões pouco airoas de que tais atos representam "brincadeira", "catatonia", ou que "é só fumaça".

921

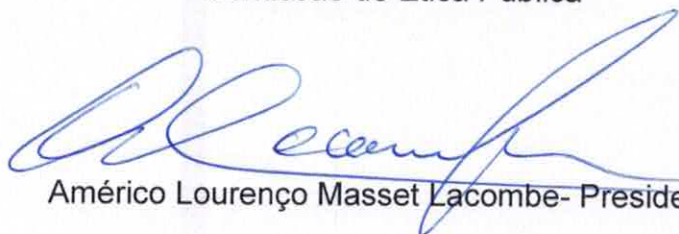


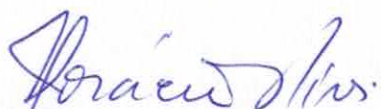
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

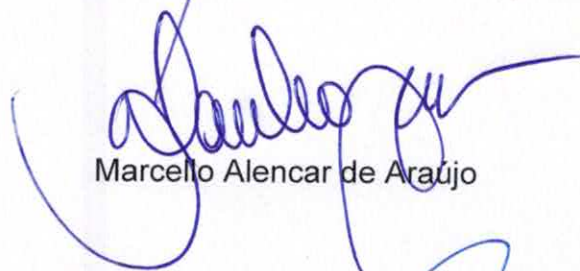
(Decreto de 26 de maio de 1999)

Assim, são prestados esses esclarecimentos para que Vossa Senhoria realize a devida retratação, em respeito ao dever do jornalista de informar de acordo com a verdade dos fatos.

Comissão de Ética Pública


Américo Lourenço Masset Lacombe- Presidente


Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires


Marcello Alencar de Araújo


Marcelo Figueiredo


Mauro de Azevedo Menezes


Suzana de Camargo Gomes